



LEI MUNICIPAL N.º 383/99. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 017/99, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.

LEI MUNICIPAL N.º 383/99. QUE MODIFICA O LOTACIONOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei n.º 263/97 de 16 de Abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 280 (duzentos e oitenta) servidores.”*

Art. 2º - Modifica os Anexos I, II e III da Lei n.º 263/97 de 16 de Abril de 1997, vigorando com a redação na forma do Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 3º - Aos atuais servidores estáveis e/ou concursados, serão considerados, de ofício, o tempo de serviço público prestado no Município, para efeito de enquadramento, sendo que para cada fração de 12 (doze) meses corresponderá 01 (uma) referência.

§ 1º - O tempo de serviço público prestado ao município, efetivamente apurado em meses, será dividido por 12 (doze), desprezando-se a fração igual ou inferior a cinco e arredondando-se para o inteiro a fração igual ou superior a seis.

§ 2º - Para garantia da irredutibilidade, após o enquadramento do servidor na forma do parágrafo anterior, havendo perdas de vencimento, é assegurado a elevação para referência imediatamente superior, quantas forem necessárias até o perfeito equilíbrio do vencimento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fará a coordenação, supervisão e realização do enquadramento determinados na presente Lei.



Art. 5º - Ficam extintos os cargos e funções não relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os servidores estáveis e/ou concursados não enquadrados no Anexo I, serão mantidos em um quadro próprio de cargos a serem extintos com a vacância.

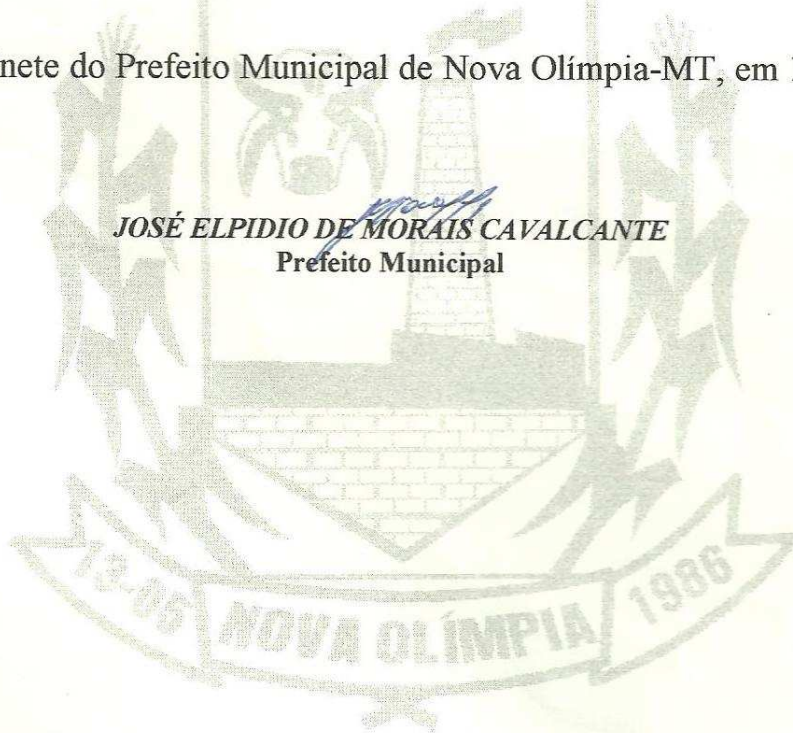
§ 2º - Os cargos relacionados no Anexo IV situação antiga, terão denominação nos termos da situação nova.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 11 de Agosto de 1999.

*José Elpidio de Moraes Cavalcante*  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

	CATEGORIA	NIV.	REF. In./Fin	N.º IDEAL	EXIS- TENTE	N.º VAGAS
Atividades De Nível Elementar	Agente de Serviços Públicos	01	01-25	130	80	50
	Auxiliar de Enfermagem	02	01-25	20	03	17
	Carpinteiro	02	01-25	01	01	00
	Operador de Veículos e Máquinas Leves	02	01-25	35	28	07
	Pedreiro	02	01-25	02	02	00
	Operador de Máquinas Pesadas	03	01-25	10	04	06
	Mecânico	05	01-25	02	01	01
Sub-Total				<b>200</b>	<b>119</b>	<b>81</b>
Atividades De Nível Médio	Agente de Administração.	04	01-25	10	10	00
	Agente de Serviços da Administração	03	01-25	44	28	16
	Técnico em Contabilidade	04	01-25	01	01	00
	Técnico em Radiologia	04	01-25	01	00	01
	Técnico em Higiene Bucal	05	01-25	02	00	02
Sub-Total				<b>58</b>	<b>39</b>	<b>19</b>
Atividades De Nível Superior	Bioquímico	06	01-25	04	00	04
	Enfermeiro	06	01-25	05	02	03
	Odontólogo	06	01-25	05	03	02
	Médico	07	01-25	08	03	05
Sub-Total (3)				<b>22</b>	<b>08</b>	<b>14</b>
Total Geral (1+2+3)				<b>280</b>	<b>166</b>	<b>114</b>
Direção E Assessoramento Superior Intermediário	<b>CARGO/ FUNÇÃO</b>			<b>SÍMBOLO</b>		
	Chefe de Gabinete			DAS - 01		
	Secretario Municipal			DAS - 01		
	Assessor Jurídico			DAS - 02		
	Chefe de Departamento			DAS - 03		
	Chefe de Setor			DAI - 01		
	Encarregado de Serviços			DAI - 02		



**ANEXO II**  
**ESCALAS DE VENCIMENTOS**

**TABELA I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07
01	220,00	350,00	420,00	500,00	700,00	1.500,00	2.000,00
02	224,58	357,29	428,75	510,42	714,58	1.531,25	2.041,67
03	229,16	364,58	437,50	520,84	729,16	1.562,50	2.083,34
04	233,74	371,87	446,25	531,26	743,74	1.593,75	2.125,01
05	238,32	379,16	455,00	541,68	758,32	1.625,00	2.166,68
06	242,90	386,45	463,75	552,10	772,90	1.656,25	2.208,35
07	247,48	393,74	472,50	562,52	787,48	1.687,50	2.250,02
08	252,06	401,03	481,25	572,94	802,06	1.718,75	2.291,69
09	256,64	408,32	490,00	583,36	816,64	1.750,00	2.333,36
10	261,22	415,61	498,75	593,78	831,22	1.781,25	2.375,03
11	265,80	422,90	507,50	604,20	845,80	1.812,50	2.416,70
12	270,38	430,19	516,25	614,62	860,38	1.843,75	2.458,37
13	274,96	437,48	525,00	625,04	874,96	1.875,00	2.500,04
14	279,54	444,77	533,75	635,46	889,54	1.906,25	2.541,71
15	284,12	452,06	542,50	645,88	904,12	1.937,50	2.583,38
16	288,70	459,35	551,25	656,30	918,70	1.968,75	2.625,05
17	293,28	466,64	560,00	666,72	933,28	2.000,00	2.666,72
18	297,86	473,93	568,75	677,14	947,86	2.031,25	2.708,39
19	302,44	481,22	577,50	687,56	962,44	2.062,50	2.750,06
20	307,02	488,51	586,25	697,98	977,02	2.093,75	2.791,73
21	311,60	495,80	595,00	708,40	991,60	2.125,00	2.833,40
22	316,18	503,09	603,75	718,82	1.006,18	2.156,25	2.875,07
23	320,76	510,38	612,50	729,24	1.020,76	2.187,50	2.916,74
24	325,34	517,67	621,25	739,66	1.035,34	2.218,75	2.958,41
25	330,00	525,00	630,00	750,00	1.050,00	2.250,00	3.000,00



**TABELA II**  
**CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>COMISSÃO (R\$)</b>
DAS - 01	2.160,00
DAS - 02	1.500,00
DAS - 03	900,00
DAI - 01	600,00
DAI - 02	300,00





**ANEXO III**

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM RS</b>
FG - 01	50,00
FG - 02	100,00
FG - 03	150,00
FG - 04	200,00
FG - 05	250,00
FG - 06	300,00

**ANEXO IV**

**NOVAS DENOMINAÇÕES DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO ANTIGA</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
Pagem Maternal Merendeira Vigia	Agente De Serviços Públicos
Escriturário Microscopista Agente de Vigilância Sanitária Auxiliar de Laboratório Agente de Fiscalização Tributária Agente de Fiscalização de Posturas	Agente de Serviços da Administração
Motorista Tratorista	Operador de Veículos e Máquinas Leves